ANNO DE 1835. SEXTA FEIRA 20 DE NOVEMBRO N. 227.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

16 Segunda S. Gonsalo de Lagos aud. dos Juizes do C. de m. e de t. ses. da Thez. P. Chanc. de t.
17 Terça S. Gregorio Thaum. Rel. de m. aud. do J. de Orf. de t.
18 Quarta S. Romão M. Sessão da Thezouraria Publica.
19 Quinta Santa Izabel Rel. de m. aud. do Juiz do C. de m. e de t.
20 Sexta S. Felis de Valois. Ses. da Thez. aud. do J. de O. de t. Lua nova as 8 h. e 9 min. da M.
21 Sabbado Appresentação de N. Sra. Rel. de m. e aud. do Vig. G. de t. em Olinda.
22 Domingo S. Cecilia V. M.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhambra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Grania, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.

Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.

Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.

Flores — no dia 18 de cada mez ao meio dia.

Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

VARIEDADES.

SEGUNDO os papeis de Paris, algumas curiozas experiencias se tinhaõ ultimamente feito em St. Ouen, perto de Paris, com um navio submarino, invençaõ de M. Villeroi, engenheiro. O navio é de ferro, e seus movimentos, e evoluções saõ executados por tres, ou quatro homens, que se achaõ dentro, e que naõ tem communicaçaõ alguma com a superficie da agua, ou com o ar externo. Com esta maquina pode-se fazer a navegacaõ a despeito das correntes; podem-se effectuar quaesquer operacões debaixo d'agua, e póde ella ser trazida á superficie á vontade, como um navio ordinario. Foi com uma maquina semelhante a esta que se formou em 1821 o projecto de tirar Napoleaõ da Ilha de Santa Helena. A Sociedade Geral dos Naufagios (de que é protector o Rey), nomeou o Almirante Sir Sidney Smith, o Conde Gedd de Liancourt, o Baraõ de St. Denis e o Dr. Daniel St. Antoine, para darem o seu parecer sobre as experiencias que se devem fazer brevemente em St. Ouen.

O Cometa de Halley.

— O prezente Cometa suppõe se ser o mesmo que apparece nos annos de 1005. 1080, 1155. 1230. 1304, 1380, 1456, 1531, 1607, 1682, e conforme foi predicto por Halley pela igualdade dos intervalos entre estas apparições, o mesmo que outra vez appareceo em 1758. O anno 1005 sendo subtraido do prezente anno, deixa um intervalo de tempo igual a 830 annos, durante cujo tempo deve elle ter executado onze revolucões. Pouco mais ou menos no 1.º d'este mez (Agosto) o Cometa esteve perto de 250 milhões de milhas distante da terra. Cerca do 1.º de Septembro sua distancia será dentro de 125 milhões de milhas; elle nascerá perto da meia noite no N. E., e será entaõ vizivel até a aurora do dia nos Ceos do Oriente. Pouco mais, ou menos a 3 de Outubro o Cometa se achará sómente em 42 milhões de milhas da terra, e será visto entrando no pé dianteiro da Ursa maior; este será o periodo do seu maior brilho, e magnitude. Cerca de 8 d'Outubro se approximará mais da terra, achando-se entaõ em 28 milhões de milhas. A maior approximaçaõ do Cometa á terra será entre 7, e 8 d'Outubro; mas naõ chegará ao seu perihelio senaõ a 17 de Novembro, ou perto de 40 dias depois da sua maior approximaçaõ a terra, o que é de alguma maneira para lastimar, porque se o Cometa tivesse estado o seu perihelio, e na sua menor distancia da terra, ao mesmo tempo, teria elle apprezentado aos nossos olhos uma vista muito mais magnifica de fenomenos. A 17 de Novembro estará elle quazi entrando no signo de Gemines, e sua distancia da terra será de perto de 90 milhões de milhas. Sua cauda augmentará, entaõ de brilho, e de grandeza. O Cometa nascerá entaõ mais, e mais cedo em cada uma das noites subsequentes; e seu movimento será muito rapido. A 20 de Novembro pouco mais, ou menos se perderá o Cometa nos raios do Sol, e será invisivel até perto de 27 de Dezembro, tempo em que tornará outra vez a apparecer na distancia de cerca de 230 milhões de milhas. Ainda uma vez mais se approximará elle da terra, e permanecerá visivel até perto de 7, ou 15 de Fevereiro, quando entaõ se perderá nos vacuos do espaço, junto da maior estrella do Centauro, em recta ascensaõ 14 gr. e 9 min. e em declinacaõ 52 gr. e 1 min. ao Sul. O mesmo Cometa esteve no seu perihelio pouco mais, ou menos a 12 de Março de 1759, e tendo chegado ao mesmo ponto a perto de 17 de Novembro de 1835, isto mostra que o tempo que elle empregou para divertir-se no seu ultimo circuito á roda do Sol foi quaze de 76 annos, e 8 mezes, extensaõ de tempo muito maior do que tinha até aqui empregado. — Mechanic's Magazine.

(*The Thimes.*)

VENDA DA MULHER EM PUBLICO MERCADO.

NADA ha mais monstruoso que o cahos da legislação ingleza: conservão-se ainda, sem serem derogadas, leis do tempo da mais profunda barbaridade e ignorancia, e das quaes se envergonharia hoje o povo mais atrazado em civilisação: entre estas leis vergonhosas, tem distincto lugar a que permitte a venda da mulher em publico mercado, da qual ainda, com geral escandalo, se vê aproveitarem-se algumas pessoas da infima classe, e posto que as pupadas e insultos com que taes homens são recebidos pelo povo, quando se atrevem apresentar-se para esta immoral transacção, sejão manifestos sinaes da publica reprovação, nem por isso he menos estranhavel que o governo ou o parlamento não tenha proposto abolição daquella infame pratica. Nas memorias de um viajante se encontra a seguinte narração de huma destas vendas.

Era huma rapariga de perto de vinte e cinco annos, os cabellos pretos como o ebano cahião-lhe sobre os hombros cobertos com hum pequeno lenco de seda, e a sua estatura era esbelta e elegante. Hum migalho de gente disforme e enguicado se achava a seu lado e formava com este anjo de doçura e belleza hum contraste singular. Este compendio de homem era seu marido, hum dos artistas da cidade de Londres, e estava cercado de huma multidão immensa. Levado por hum desejo de curisidade, approximei-me deste par singular, mais que espetaculo! Esta mulher trazia huma corda ao pescoco como uma vil escrava, e (cousa unica n'hum paiz civillisado) era seu esposo quem a andava assim passeando no meio do mercado! A esta vista não pude conter a minha indignação, principalmente quando ouvi o marido apregoar: *Quem compra esta mulher por trinta shilings?* (4$800 rs., pouco mais ou menos.) Os compradores parecião immensos, mas ninguem se animava a dar o preço exigido, não querendo tambem o marido abater nem hum só real; Já ia arriscar-me, não obstante ser casado, a fazer a requisição da joven ingleza, lisongeando-me de a restituir logo á liberdade, quando no mesmo momento hum mancebo, a quem eu já tinha visto por muitas vezes atravessar a multidão com hum ar desasocegado e consultar frequentemente huma bolsa de couro, lancando avidas vistas sobre a mulher, do artista, vem direito a mim e chamando-me de parte, me diz corando:

« Senhor, vós sois rico...esta mulher sem duvida vai cahir em vosso poder...eu não tenho fortuna...a não ser isso...mas quem quer que sejais promettei-me que a haveis de fazer feliz. »

Pasmado de semelhante recommendação voltei-me então para o meu interlocutor, e vi com effeito seu ar perturbado, rosto pallido, e pelos seus olhos arrasados de lagrimas que o pobre rapaz se interessava muito pela pessoa que estava á venda. Das poucas palavras que acaba va de ouvir, e pelo jogo mudo da bella captiva e do rapaz, comprehendi tudo, e sem mais amplas informações entreguei a este a minha bolca, o qual, comprehendendo-me tambem perfeitamente, correu sem perda de tempo para o marido, deu-lha os trintas shilling, e tomando então a sua nova conquista pelo braço, me restituio a minha bolça, agradecendo-me a felicidade que eu lhe tinha proporcionado, e desappareceu no meio do povo.

O marido contou o seu dinheiro e contentissimo com a venda que tinha feito, foi para huma taberna. Quanto a mim voltei para a minha hospedaria satisfeito da ventura em que acabava de tomar parte, porém muito admirado deste direito singular, outorgado pelas leis inglezas aos maridos, de poderem assim vender suas mulheres nas praças publicas e até sem ingerencia de hum avaliador.

(*Periodico dos Pobres.*)

(Do Jornal do Commercio.)

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS DOS SENADORES.

Extracto da Sessão de 13 de Agosto.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

A hora do costume, aberta a sessão com 30 Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O primeiro Secretario deu conta do expediente:

ORDEM DO DIA.

Foi approvado em primeira e segunda discussaõ, e passou para a ultima, a resoluçaõ vinda da outra Camara, providenciando sobre o concurso de Cadeiras vagas de substitutos nos Cursos Juridicos do Imperio, quando houver hum só oppositor ás ditas Cadeiras.

Foi approvado em primeira discussaõ, e passou para a segunda o seguinte parecer:

« A Assembléa Geral Legislatva resolve:

« Art. 1. O Secretario e o Official Maior da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, teraõ pelas certidões que passarem, e pelas copias dos papeis que pelas partes forem requeridas, iguaes emolumentos aos que saõ concedidos por lei aos Escrivães do Judicial.

« Art. 2. Os emolumentos das revistas mandados contar pelo regimento de 25 de Agosto de 1750, ficaõ elevados á quantia de cinco mil e saiscentos réis, os

quaes depois de deduzidas as despezas do expediente do Tribunal, seraõ divididos em tres partes pertencendo duas ao Secretario do Tribunal; e huma ao Official Maior.

« Art. 3. Ficaõ revogadas todas as disposições em contrario.

« Paço do Senado 7 de Agosto de 1835. — Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque. — Francisco Carneiro de Campos. — Patricio José de Almeida e Silva.

O Presidente convidou o Visconde de Caethé a tomar assento na mesma na qualidade de Suplente do terceiro Secretario.

Continuou a discussaõ adiada do projecto relativo ao meio circulante no artigo quinto com as emendas apoiadas na sessaõ anterior.

O Sr. Vergueiro offereceu a seguinte emenda aó artigo do projecto: « Depois de Provincias, diga-se — e naõ sendo conhecida por falsa lhes será paga com o abatimento de 5 por cento, a metade em notas novas, e a metade em moeda de cobre reduzida á metade do seu valor actual por meio de huma punçaõ.» Foi apoiada bem como o seguinte artigo substituitivo do Sr. Feijó: « Toda a moeda de cobre legal será substituida pela antiga de 80, 40, e 20 réis de algarismo, cunhada na Côrte, depois de furada; e correrá por metade do seu valor nominal.»

Dando se a final a materia por discutida o Presidente declarou passar a submetter a materia a votaçaõ por proposições principiando pelo artigo do projecto. « Propôz; 1. Os possuidores da moeda de cobre legal que ainda circula no Imperio, poderaõ recolher-la ás Thesourarias da Côrte e Provincias, em conformidade do artigo 1.° da Lei de 3 de Outubro de 1833.» Foi approvado:

» 2. Em troco receberáõ as notas de que trata o artigo 1° da presente Lei.» Naõ passou.

« 3. O cobre recolhido deverá servir para tornar a sahir em págamento.» Foi approvado.

« 4. Deverá sahir em pagamento na razaõ de metade em cobre, e metade em notas.» Passou.

« 5. O cobre que tem de sahir em pagamento do que andar fóra, será de 80, 40 e 20 rs. de algarismo e cunhado na Corte do Rio de Janeiro.» Foi apoiado.

« 6. O cobre que sahir será emittido na razaõ do valor de cinco réis por oitava.» Foi igualmente approvado.

« 7. O cobre que se der em pagamento sahirrá sem marca como entrou.» Foi approvado salva a redacçaõ.

« 8. Sahirá punçado.» Foi approvádo salva a redacçaõ.

» 9. Para o cobre ser admittido a troco nas estações respectivas; exigir-se-ha a qualidade de naõ ser reconhecido falso.» Foi approvado.

Deu-se por prejudicado o artigo substituitivo do Sr. Feijó, bem como a parte da emenda do Sr. Borges relativa ao vencido; e igualmente a primeira parte da emenda do Sr. Paula Souza, sendo o resto destas duas emendas retiradas pelos seus autores, com o consentimento do Senado.

Seguio-se a discussaõ do art. 6 « A operaçaõ de que trata o artigo antecedente, será terminada dentro do prazo de quarenta e cinco dias, contados daquelle que fôr marcado na Côrte pelo Ministro da Fazenda, e nas Provincias pelos seus respectivos Presidentes.»

O Sr. Vergueiro offereceu a seguinte emenda: « A apuraçaõ começará quantos antes, e será marcado o termo em que se deve concluir.» Foi apoiado e entrou em discussaõ, e depois de breves reflexões, dando-se a materia por discutida posto á votaçaõ o artigo, foi approvado, bem como a emenda.

Discussaõ do art. 7. « Toda a moeda, apresentada nas Thesourarias para o troco, que se achar comprehendida na disposiçaõ do art. 7. da mencionada lei de 3 de Outubro de 1833, será tomada por perdida.» Foi approvado.

O Sr. Feijó offereceu o seguinte artigo additivo: « Qualquer outra moeda de cobre será reputada falsa, e seus introductores e passadores sugeitos ás penas da lei.» Foi apoiado, e entrou em discussaõ; porém dando a hora ficou adiada.

O Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessaõ, em primeiro lugar a resoluçaõ vinda da outra Camara, relativa a conceder se á Provincia do Rio de Janeiro os armazens da Armaçaõ, e materia adiada; e levantou a sessaõ pelas 2 horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato da Sessãe em 13 de Agosto

Presidencia do Snr Araujo Lima.

Feita a chamada pelas ... da manhã, e achando-se presentes 56 Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada depois de huma pequena alteraçaõ.

O Segundo Secretario, servindo de primeiro, deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a discussaõ sobre a amnistia para a Provincia de Pernambuco e emendas apoiadas.

O Sr. Maciel Monteiro disse que tinha pedido a palavra para motivar o seu voto a respeito da amnistia, sem comtudo entrar na questaõ de amnistia, nem no desenvolvimento de que ella he susceptivel; que entrava pois na materia debaixo de huma razaõ politica. O illustre Deputado demonstrou que havia conveniencia em se dar a amnistia de que se trata; que se tratava de amnistiar hum crime de rebelliaõ, crime que naõ affectava a moral publica, como outros; que a Provincia de Pernambuco tem sido o theatro das paixões, e de interesses diversos; que n'hum paiz onde apparecem estas circunstancias, como em Pernambuco, e onde apparecêraõ movimentos taõ repetidos, se deve lançar o véo do esquecimento; que finalmente outra razaõ obrigava a elle Deputado a votar a favor da amnistia, e vinha a ser que a Assembléa Provincial de Pernambuco requereu a esta Camara, que houvesse de amnistiar aquella Provincia, e ninguem estava mais ao facto das circunstancias da Provincia do que a sua Assembléa Provincial. O illustre orador continuou o seu discurso respondendo ás observações feitas na sessaõ anterior pelo Deputado Henriques de Rezende, e concluio votando pela amnistia.

Julgando-se discutida a materia, foi posta á votaçaõ a resoluçaõ que a amnistia, e foi approvada por 42 votos contra 40.

Offerecida a votos a emenda do Sr. Messias de Leaõ, que faz extensiva a amnistia á Provincia das Alagôas, naõ passou, porque só votaraõ a favor 40 Deputados.

Houve huma grande questaõ de ordem em que alguns Deputados requerêraõ a ratificaçaõ da votaçaõ, outros que apenas se contassem os votós, e outros foraõ de opniaõ que a votaçaõ estava certa, e naõ precisava ser verificada.

Consultando o Presidente a Camara se acaso se devia rectificar a votaçaõ sobre a emenda, decidio-se que sim.

Rectificada a votaçaõ, ficou regeitada a emenda por 45 votos contra 40.

A emenda do Sr. Henriques de Rezende foi igualmente regeitada.

Deu-se por finda a discussaõ do Projecto.

O Sr. Alcibiades requereu votaçaõ nominal sobre a adopçaõ da resoluçaõ, e consultada a Camara, decidio negativamente.

Posta a adopçaõ, naõ foi adoptada por 41 votos contra 43.

Continuou a discussaõ sobre o segundo artigo e seus paragraphos respectivos do Projecto acerca de impostos.

Propôz-se que se discutisse paragrapho por paragrapho, e assim se venceu.

Entrou por conseguinte em discussaõ o paragrapho primeiro.

Depois de terem sido apoiadas differentes emendas, julgou-se a materia discutida.

O Paragrapho 1° foi approvado por partes, ficando regeitadas duas emendas.

Entrou em discussaõ o paragrapho segundo.

Foi apoiada huma emenda do Sr. Paula Araujo para que a taxa das cartas seja metade do que propõe a Commissaõ.

Foi apoiada outra emenda do Sr. Vasconcellos para que os jornaes e mais papeis impressos, paguem hum quarto do que pagarem as cartas, etc.

Julgada discutida a materia, foi approvado parte do paragrapho 2° com as emendas acima apoiadas.

O primeiro Secretario fez mençaõ de hum officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, em que pede dia e hora para apresentar á camara huma proposta do poder executivo. Foi designado pelo Presidente o dia 14 pelo meio dia.

Como já tivesse dado a hora, o Presidente deu para ordem do dia 14 continuaçaõ da lei sobre impostos, a 3ª discussaõ do projecto sobre a suspençaõ de garantias para o Pará, e levantou a sessaõ depois das 2 horas da tarde.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 18.

Em resposta ao officio de V. S. de 14 do corrente reclamando a soltura de Joaõ Manoel de Souza que fora recrutado, e que ora diz ser Subdito Portuguez, offereco a V. S. a informaçaõ, que a respeito do mesmo exigi do Official as Ordens deste Governo cumprindo que a vista della o dito Joaõ Manoel prove com evidencia que naõ he Brasileiro segundo a Constituiçaõ.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Novembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquer. — Sr. Joaquim Baptista Moreira.

— Compete, sem nenhuma duvida, ao 1.° Escripturario da Repartiçaõ das obras Publicas arranjar, e assignar a conta corrente do Almoxarifado, e as Tabellas annexas quando houver este de prestar contas, como dispoem o art. 4.° do cap. 14, que quando parecesse naõ commetter esse trabalho ao mencionado 1.° Escripturario, podia V. S. delle encarregal-o a vista do § 5.° do mesmo art. 4, que dá ao Administrador Fiscal a atribuiçaõ de distribuir, dirigir, evigiar os trabalhos da escripturaçaõ, e contabilidade.

Tenho assim respondido o seu officio de 17 do corrente.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Novembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Sr. Administrador das Obras Publicas.

— Ao Exm. Prezidente da Paraiba communicando-lhe ter ordenado ao Inspector da Thesouraria que entregasse a Antonio Dias Monteiro os caixotes de sedulas miudas, e colecções de moeda de cobre legal, conforme requizitou em officio de 14 do corrente.

— Ao Inspector da Thesouraria para entregar a Antonio Dias Monteiro os caixotes de sedulas miudas, e colecões de moeda de cobre legal, que deve servir de modelo, pertencente a Provincia da Parahiba.

— Ao Administrador Fiscal das Obras Publicas pera propor as pessoas que devem ser nomeadas Porteiro, Contínuo, e Apontador Geral da mesma Repartiçaõ, afim de serem approvadas.

— A Divisaõ dos Termos, e Commarcas da Provincia feita pelo extincto Conselho do Governo tem força de Ley, em quanto pela Assemblea Provincial naõ for ella alterada, pelo que naõ posso fazer reunir a esse Termo aquella parte do mesmo que o referido Conselho unio a Villa do Bonito. A Assemblea Provincial quando se reunir deverá essa Camara dirigir as suas representações. He quanto tenho a dizer-lhes respondendo ao seu officio de 19 do mez passado.

Deos Guarde a Vv. Ss. Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Novembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Srs. Prezidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Garanhuns.

— Illm. Sr. — No officio, que lhe dirigi em 3 de Outubro proximo passado, acompanhando exemplares da Lei da fixaçaõ das Forças de terra para o futuro anno financeiro, já está resolvida a duvida, que V. S. propoem agora em seu officio de hontem, acerca do tempo, em que deve ter cumprimento o art. 4.° da mesma Lei, que deve ter effeito d'esde já em toda a guarniçaõ desta Provincia, como ordenou o Governo em autorisaçaõ que teve pela mesma Lei.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Novembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Sr. Commandante das Armas.

Continuar-se á.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

Tribnnal do Jury da Cidade do Recife.

Processos julgados no dia 18 de Novembro de 1835.

Primeiro Concelho.

O Jury achou materia para accusaçao na seguinte:

Denuncia de Anna Joaquina Maria da Conceição, contra Luiz Francisco Maciel, Branco solteiro, natural desta Cidade, por crime de Extelionato.

O Jury não achou materia para accuzaçaõ na seguinte:

Denuncia de Joze Rodrigues, contra Manoel Felis Alves da Cruz, Branco, cazado natural desta Cidade, por tiaar huma rede de Pescaria contra sua vontade.

Jury de Sentença.

Foi condemnabo a hum mez de prizão com trabalho, e perdiments da Arma, o Réo Joze Pedro, Pardo solteiro natural da Parahiba, por uzo de faca de Ponta.

Acta da terceira sessaõ da Junta de paz do Bairro de Santo Antonio da Cidade do Recife.

AOs quatro de Novembro de mil oito centos trinta, e cinco, n'esta Cidade do Recife de Pernambuco, na Salla das sessões da Junta de Paz prezentes sete Senhores Juizes de Paz: a saber Manoel Francisco da Silva do primeiro Destricto, Joaquim Francisco do Rego do segundo; Joze Felis de Souza do terceiro; Manoel Correia Maciel do quarto; todos do Bairro de Antonio do Recife: Liandro Joze Ribeiro do Primeiro Districto, Joze Ignacio da Camara do segundo, Francisco Cavalcanti de Mello do Terceiro; todos do Bairro de Saõ Frei Pedro Gonçalves do Recife; faltando com cauza o Juis de Pas do Quinto Districto do Bairro de S. Antonio do Recife Rodolfo Joaõ Barata de Almeida: o Prezidente abrio a Sessão principiando os trabalhos da mesma Junta, pelo conhecimento de um Processo de Francisco Mena de Souza, confirmando parte da Sentença que condemnou ao Apellado nas multas por varias infracção de Posturas, e reencidencias, e absolvendo o de outras condemnações que julgou injustas, todas acumuladas em hum Processo, e pelo Procurador do Apelante foi dito e requerido, que elle em nome de seu Constituinte recorria da Sentença da dita Junta na parte em que confirmou as Condemnaçõ s dadas pelo Juis appellado, o que lhe foi defirido como requeria, e por não haver mais Processos submetidos ao conhecimento da Junta: o Prezidente houve a presente Sessão por inserrada, e finda, e para constar mandou fazer esta acta em que assignou com os mais Membros da Junta. Eu Joaquim Carneiro de Souza Lacerda Secretario da Junta de paz a escrevi.

Joaquim Francisco do Rego, P.
Manoel Francisco da Silva.
Francizco Cavalcanti de Mello.
Manoel Correia Maciel.
Joze Ignacio da Camara.
Leandro Joze Ribeiro.
Joze Felis de Souza.

Finda a Relaçao dos Subditos da Nação Portugueza, que teem concorrido a subscrever perante a sua respectiva Comissão, a beneficio das infelizes victimas dos successos da malfadada Provincia do Pará.

FRANCISCO Severiano Rebello	20$000
Manoel Ferreira Lima	10$030
Joaquim da Silva Salles	10$000
Joaquim Antonio da Silveira	10$000
Sebastião Joze Gomes Penna	10$000
Carlos Manoel de Nogueira Campos	10$000
Fortunato Cardozo Gouveia	8$000
Manoel Rodrigues Costa	7$200
Fernando Joze Braguez	6$400
Manoel Feliciano Gomes de Figueiredo	5$000
Joaquim Nunes da Silva	2$000
João da Silva Cardozo Nabuco	2$000
Antonio Joze Pereira do Lago	2$000
Joze Antonio da Costa Braga	1$440
Joze Trocato Pinna	1$440
Um Anonimo	$880

Importou a Subscripção agenciada entre os Subditos Portuguezes Rs. 1:360$000 nas seguintes especies — 18$400 em ouro, 282$000 em Sedulas, e 1:059$600 em prata ao premio de 50 p°/. sobre 960 que prefaz aquella mencionada quantia de Um conto trezentos e secenta mil reis. — Pernambuco 13 de Novembro de 1835.

Os Membros da Commissão.
J. B. Moreira.
Joze Francisco de Azevedo Lisboa.
Joaquim da Silva Castro.

— O seguinte documento foi-nos entregue no dia 18 do corrente, e roga-se-nos a sua publicação.

Chancellaria do Vice-Consulado de Portugal em Pernambuco.

ILLUST. e Excel. Snr. — Desejando corresponder aos votos da Sociedade Benificente, que se estabeleceu n'esta Cidade, com o mui nobre, e philantropico empenho de soccorrer por meio de uma Subscrição as victimas dos ultimos desgraçados, e luctuosos successos da desditosa Provincia do Pará, promovi entre os Subditos Portuguezes a que V. Ex. verá da Relação junta na importancia de Rs. 1:360$000. — Digne-se V. Ex. ordenar-me a quem devo entregar esta quantia nas especies em que foi recebida, o que promptamente executarei.

Tanto eu, como os mais Subditos Portuguezes, que tomão a liberdade de apresentar este tenue tributo, cumprem com um deve, sagrado para com o Paiz que benignamente os acolhe, e todos de conformidade n'estes sentimentos estão certos, que V. Ex. reconhecendo o limite das suas circunstencias Commerciaes, por certo menos vantajosas que as de outros Subditos Estrangeiros, se servirá não avaliar a extensão dos seus desejos pelo pequenhez do donativo.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a V. Ex. a constante homenagem do meu respeito, e particular consideração.

Deos Guarde a V. Ex. Vice-Consulado de Portugal em Pernambuco, aos 13 de Novembro de 1835. — Illust. e Excel. Snr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Provincia. — Joaquim Baptista Moreira, Vice-Consul.

— O Presidente da Provincia accusa a recepção do Officio, que lhe endereçou o Snr. Vice-Consul de Portugal, acompanhado de uma Relação dos Subditos de sua Nação, que subscreverão em prol das infelizes familias Paraenses a quantia de um conto trezentos e secenta mil reis, sendo 1:059$600 em prata, 282$ em Sedulas, e 18$400 em ouro. — E significando-lhe o seu reconhecimento por tão philantropica acção, que acabão de praticar os Subditos Portuguezes, tem a dizer-lhe, que a referida quantia deverá ser entregue ao Thezoureiro da Sociedade Beneficente Domingos Affonso Neri Ferreira. O Presidente da Provincia, aproveita a occasião para repitir ao Snr. Vice-Consul de Portugal os protestos de estima, e consideração que lhe tributa. Palacio do Governo de Pernambuco 14 de Novembro de 1835. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Snr. Joaquim Baptista Moreira.

— Recebi do Illust. Snr. Joaquim Baptista Moreira, Vice-Consul da Nação Portugueza n'esta Provincia, a quantia de um conto cento e oitenta mil seiscentos e vinte e cinco reis, sendo 15$625 rs. em ouro, 883$000 rs. em prata, e 282$000 rs. em Sedulas: sendo o ouro e prata pelo valor porque é recebido nas Estações Publicas, cuja quantia é o producto da Subscripção a favor dos Infelizes Paraenses.

Recife de Pernambuco, 16 de Novembro de 1835. — O Thesoureiro Geral da Sociedade Beneficente, Domingos Affonso Neri Ferreira.

Está Conforme
Joaquim Baptista Moreira.

N. B. A differença que mostra o recibo nas especies d'ouro e prata, que se recebeu da Subscripção, é por ser recebida na Thesouraria, segundo o valôr da nova Tabella adoptada no Imperio.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 222.

CORREIO.

O Pataxo Venus, recebe a malla pará o Maranhaõ no dia 21 do corrente ao meio dia.

— O Pataxo Minerva recebe a malla para a Bahia hoje ao meio dia.

COMMUNICADO.

SENSURA o Aristarcho N.° 36 ao Chefe de Policia por um despaxo, « em o qual poem em duvida que « aos sediciozos de Janeiro e Março deste anno seja « extensivo o Decreto de amnistia; » e acresenta que esmirilhando « o fundamento juridico desse despaxo, « não descobre outro que o espirito de partido. » Respondendo ao Aristarcho diremos; primeiramente que o Chefe de Policia não pos em *duvida* a inteligencia do Decreto de amnistia, porque sua dispozição he clarissima; e retribuindo-lhe no mesmo sentido que só a muita má fé, espirito de partido, e interesse particular induzirião ao Aristarcho a censurar o despaxo. « Lendo-se a Resolução que tornou extensivo « a Pernambuco, e Alagôas; o Decreto de 19 de Ju- « nho 1835 se conhece facil, e juridicamente; que « a referencia só diz respeito aos dois objectos essen- « ciaes — Amnistia — Para todos os crimes politicos « — e que o prazo indicado isto he — até o fim do « anno passado — he uma circunstancia peculiar as « duas Provincias, Minas, e Rio de Janeiro aonde « não houverão crimes politicos em 1835. » Bastante capciozo he o modo de argumentar do Aristarcho; aonde axou elle que temos o alvedrio de tomar na Lei só aquellas dispoziçõos, e palavras, que nos fazem abem, e desprezar-mos as q. nos prejudicão? Q dê ao Aristarcho, ou a alguem o poder de desprezar as palavras — cometidos até o fim do anno passado? Não são ellas dispozições do Decreto de 19 de Junho 1835? E a Resolução de 6 de Outubro não fês extensivas a Pernambuco as dispozições daquelle Decreto? Ao Magistrado executor da Lei só cumpre, lê la, e executa-la; e não escolher despozicões; e dizer estas palavras da Lei não servem, não produzem efeito; aquellas sim que fazem a bem dos interesses do mêo amigo, do mêo afeiçoado. Não escape a maneira porque se ensinua arteiramente o Aristarcho — « a Resolução que tornou extensivo a Pernambuco... « o Decreto de 19 de Junho... » — isto he por a coiza mais a geito, que mesmo assim não apoia a opinião do Aristarcho; a Resolução está redigida em termos mais expressivos, e claros — Ficão extensivas a Pernambuco, e Alagoas as dispozições do Decreto de 19 de Junho do 1835; no que há muita diferença, e faz muito ao cazo; o que o Aristarcho invertêo a fim de a cunha sustenter sua ideia... Mas sincera foi a parte de quem era, a petição, que confessou, que o despaxo do Chefe de Policia tinha fundamentos juridicos!

« Porque se o Legislador determina que sêja exten- « siva a Pernambuco a amnistia para todos os crimes « politicos como exceptuar-se um crime? » — Continua o Aristarco claudicando, e he admiravel a habilidade com que elle arranja armas para si, invertendo as expressões da Lei, e destacando suas dispoziçôes? Não he pois exacta a propozição do Aristarcho; o Legislador não determinou que fosse extensiva para Pernambuco a amnistia para todos os crimes politicos; o que determinou foi que fossem extensivas a Pernambuco as dispozições do Decreto de 19 de Junho 1835: ora como estas dispozições não são geraes para todos os crimes politicos, mas restrictos á todos os crimes politicos cometidos até um certo tempo; isto he, todos os crimes politicos cometidos até o fim do anno passado 1834, eis a razão porque são excluidos os crimes politicos cometidos em 1835. — Nem *embique* o Aristarcho com a expressão « todos os crimes politicos, » e nem diga que com a excepsão dos crimes politicos de 1835 não se preenxe a expressão — *todos*; — tal declaração era perciza, porque de contrario se entenderia que alguns crimes politicos de 1834 erão exceptuados; e confesse o Aristarcho que a expressão — « cometidos até o fim do anno passado, » — que está ligada a todos os crimes politicos, priva que a amnistia se comonique aos Sediciozos de Janeiro e Março deste anno. Rogamos as pessoas imparciaes a leitura dos dois Decretos de 3 de Outubro; e 19 de Junho ambos deste anno 1835.

Apella o Aristarcho para a Assembléa Geral e com o que ahi se passou argumenta, que não apparecerão descursos que abonem « a infundada opinião do Chefe de Policia. » Alem de que o Aristarcho expoem uma falsidade, pois que o espirito da Assembléa Geral pronunciou-se contra a amnistia a favor dos Sediciozos de Pernambuco de Janeiro e Março desta anno, tanto assim que cahio na Camara dos Deputados o projecto de amnistia que nella tomou a iniciativa em consequencia da reprezentação da Assembléa Provincial; temos a dizer-lhe que ao Magistrado não cumpre indagar o que o Legislador queria fazer, mas sim executar o que se fês; por tanto se a Assemblea queria amnistiar aos sediciozos de Janeiro e Março, não os amnistiou, o resultado não correspondeo as intenções. Sensure o Aristarcho, se he franco, a Assemblea pela pouca atenção que prestou ao negocio da amnistia, e sirva-nos a todos isto de exemplo, para ajuizar-mos do como ali se tratão os negocios publicos, que querendo fazer-se uma coiza (dis o Aristarcho) fês-se outra muito diferente; o Decreto de 6 de Outubro em o qual se bazêa a opinião do Chefe de Policia, que deve prevalecer a do Aristarcho que se funda em conjecturas. *Em remate* respondemos ao Aristarcho que o Chefe de Policia não se « arrogou a execussão exclusiva do Decreto de amnistia; » e somente despaxou uma petição, que se lhe aprezentou, e a prova da imparcialidade com que o Chefe de Policia tem marxado neste negocio, he o officio abaixo transcripto, pelo qual desprende de si essa « execussão exclusiva » que lhe atribue o Aristarcho. Sêja o Aristarcho mais comedido, respeite mais o melindre alheio, sêja mais sincero, e não trahia sua consciencia por *espirito de partido*!

— Como V. S. na qualidade de Prezidente da actual Secção dos Jurados tem sob sua jurisdição os processos crimes pendentes; envio-lhe o officio em original incluzo do Excel. Snr. Prezidente da Provincia acompanhado de uma copia do Decreto de 6 de Outubro p. p. que fas extensivas a esta Provincia as dispozições do Decreto de 19 de Junho, que amnistiou os criminozos politicos de Minas e Rio de Janeiro, a fim de que V. S. lhes dê o devido comprimento.

Deus Guarde a V. S. Recife 17 de Novembro 1835. — Ao Dr. Bento Joaquim de Miranda Henriques, Juis de Direito da Comarca. — Joaquim Nunes Maxado.

AVIZOS PARTICULARES.

FIca transferida a sahida do Brigue Brazileiro Cacique annunciado para o Assú, impreterivelmente até o dia 22 do corrente mez; o qual tem excellentes comodos pª passageiros: quem n'elle quiser carregar, ou ir de passagem, dirija-se a rua do Trapixe d'Alfandega velha casa n. 4, para tractar competente ajuste.

☞ Sahio á luz o Appendice á 1.ª secção do Indicador do Cambio, Banco e Commercio, e tratando da reducção dos patacões em reis, e dos mil reis em patacões, por uma serie de 52 tabellas, calculadas desde o par até 75 por cento; preço para os Snrs. Assignantes *mil reis.* O preço está impresso na capa para não haver duvida.

☞ Dà-se 300$ reis a juros de dois por cento ao mez, sobre penhores de ouro, ou boas firmas; no pateo dó carmo venda D. 7.

☞ Quem annunciou no Diario de Terça feira querer comprar uma farda para G. N., dirija-se a praça da Independencia loja n. 18.

☞ Precisa-se de 800$ reis a juros com as seguranças necessarias: ao entrar da rua do Rangel loja D. 57.

☞ Quem annunciou querer 520$ reis a premio de um e meio por cento, por tempo de 5 mezes, querendo por 6 mezes, e dando para segurança penhores de ouro ou prata, dirija-se ao pateo do Hospital de Paraizo casa n. 16.

☞ Carlos Joze da Rocha faz sciente ao respeitavel publico que pertende abrir a sua taverna cita na rua das Flores, no dia 20 do corrente, que se achava feixada desde o 1.º deste mez.

☞ Faz-se sciente a todas as pessoas que tem concertos na tenda de tartarugueiro na rua do Rangel em casa do finado Gregorio João da Cruz, que os procurem, pois com esta são 3 vezes que se tem feito aviso: e na mesma casa tambem se continua aconcertar toda obra de tartaruga como dantes.

☞ Quem annunciou no Diario de hontem querer comprar 4 cazaes de pombos bons batedores, dirija-se a rua da Aurora quarta casa armazem de capim.

☞ Na padaria da rua Nova n. 23 precisa-se de uma, ou duas pretas para vender pão diariamente no matto.

☞ Precisa-se de 400$000 reis a premio de 2 por cento ao mez pelo tempo de 5 mezes: quem quiser dar annuncie.

☞ O abaixo assignado pede incarecidamente aos senhores dos Engenhos do meio, Santa Anna, Jangadinha, e outros aneixos onde appareça uma negra nação Loanda de nome Ignez, de idade de 20 a 30 annos, estatura e corpo ordinario, com uma marca de fogo em um braço, e as unhas dos dedos dos pez ruidas, signal de bixos ja tidos fação aprehender, e mandala entregar ao annunciante no atterro da Boa-vista casa de refinação de assucar que será gratificado o conductor, e qualquer feitor, ou capitão de campo que aprehender, pois consta ao annunciante que ella vive acoitada nestes lugares como forra. O mesmo pede aos Senhores Juizes de Paz de qualquer Destricto em que ella se apresente pedindo passaporte para qualquer parte porque está fugida a um mez, e é escrava de

Aleixo Joze de Luna Freire.

☞ Antonio d'Albuquerque e mello, faz sciente ao respeitavel publico, que no Domingo 22 do corrente, abre formalmente o seu Botequim e caza de pasto, com algum asseio, e bom servir, assim como bom café de tarde, prezunto de fiambre, podim, e bons vinhos, e terá tambem bom vinho da Madeira engarrafado, e parto, e mão de vacca todos os Domingos de manhã.

☞ Precisa-se de uma ama de caza que saiba bem do arranjo de governar, e todo o serviço de uma pequena familia, onde não há senhora, e só o dono da casa e famulas, quem estiver nas circunstancias de se ajustar para esta occupação dirija-se as lojas do sobrado novo na estrada que vai da Soledade para o Manguinho defronte do ferreiro.

☞ O abaixo assignado Official do Juize da 2.ª Vara do Civel desta Comarca, faz sciente ao respeitavel publico que deixou de exercer este emprego desde o dia 16 do corrente mez, que entregou a Provisão ao seu Juiz, embora elle a não quisesse aceitar; pois nenhuma Authoridade, pode obrigar a nenhum funccionario a exercer o emprego contra a sua vontade.

João Francisco Furtado.

☞ Deseja-se saber a morda do Sr. Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente, ou que appareça na loge da rua do Quemado D. 15 afim de ultimar aquelle negocio pertencente, á Manoel de Souza Coêlho.

ARREMATAÇÃO.

NO dia Quinta feira 26 de Novembro se hade concluir arrematação em praça publica da casa, e sitio do falescido capitão Matheus, na povoação dos Affogados largo de N. S. da Paz, por execução da Viuva Costa & Filhos Escrivão Rego, na praça da rua Nova Juiz Navarro, e por cujo motivo, os herdeiros participão a quem convier lansar, que os chãos são proprios, e livres de foro algum, e tem de fundo da frente no largo da Senhora da Paz, até 8 ou 10 braças alem da estrada que vem da rua do Quiabo e vai para a Varze, a casa foi feita pelo falescido no anno de 1813, e como o predio seja bem conhecido por isso omittem mais informaçoens.

COMPRAS.

TArtaruga, e mesmo pentes velhos: na rua do Rangel D. 9.

☞ Um cavallo proprio para carrinho de 2 rodas, e se for ensinado milhor: quem o tiver annuncie, ou dirija-se a praça da Boa-vista Botica D. 3.

☞ Um livro intitulado Ritual Romano de Paulo 5.º novo, ou em meio uzo: quem tiver annuncie, ou dirija-se a rua do crespo D. 11.

VENDAS.

ACha-se a venda na loja de Joze dos Santos Neves & Comp., rua do Crespo D. 9 uma factura de obras de filagran, do ultimo gosto vindas de Pariz e lá escolhidas pelo Snr. Joze Lucio Correia, e mui proprias para enfeite das Senhoras, pelo tempo de festa, para noivas, e mais pessoas que se tratão com aceio, a qual factura consta das pessas seguintes.

Riquicimos adereces com esmalte, ou sem elle, para senhoras, gargantilhas e pulceiras de gosto o mais moderno, elegantes ramos de filagran para cabeca e esmaltados, brincos muito modernos com brilhantes, diamantes, ou somente ouro, rosetas e solitarios da mesma qualidade e gosto, mui bellos corações da mesma especie, aneis de filagran, com brilhantes, com diamantes, e de ouro somente, de molde o mais moderno; outros com esmalte, e disticos amorosos, proprios para prendas, e para uso tanto das senhoras, como dos Jovens de bom gosto: muito ricas abotuaduras de filagran, de ouro marchetado, com esmalte uns da ultima moda em França, e outros de gosto Inglez &c. &c. Riquicimos trancelins de filagran finos, e groços, roliços, quadrados, chatos, bem como muito boas cadeas de ouro liso, tambem muito modernas; e tudo escolhido por pessoa de gosto como o nosso amigo, para o uso das pessoas que trajão á moda.

☞ Uma tipoia de Angola, prompta, de rede e cortinado, tornos de marfim, muito maneira, e asseada, com muito pouco uzo, e preço commodo: nas lojas do sobrado novo na estrada que vai da Soledade para o Manguinho defronte do Ferreiro.

☞ Superiores selins inglezes finos, e estufados de diversas qualidades chegados ultimamente de Londres, estrivos, bridas de latão, mantas ricas, cabecadas, e todos os arreios que pertencem a s lins, de bom gosto, sapatos francezes para senhora, ditos para homem, botins para meninos, marroquins de todas as cores, e bizerros franceses por preco commodo: na loja franceza do largo do Livramento D. 5.

☞ Vende-se, ou arrenda-se um sitio na estrada do Bozarinho, denominado Cacunda grande com bastante arvoredo, terra para planiar, e ter doze a vinte vaccas, casa de vivenda e para pretos, estribaria, e curral coberto de telha: na rua d'Aurora n. 9.

☞ Um negro padeiro, e carangueigeiro, e um mulatinho de 13 para 14 annos: na rua das cruzes D. 6.

☞ 2 tremoes com espelos, um caixão com formatura de comoda proprio para guardar ornamentos de Clerigos, pois foi feito para o dito fim, uma papeleira de jacarandá, um cavallo rodado novo e bom carregador baixo, uma grande porção de tijelos partidos e lascas de pedra, e 12 ou 16 carroças de estrume já quasi cortido: na rua estreita do Rozario D. 33.

☞ Um escravo que representa ter 17 annos com exercicio de carreiro desde idade 10 annos como disse o senhor que foi do mesmo, sem vicio: na mesma casa acima.

☞ Um bom relojo de cima de meza por commodo preço, e juntamente um oitante: na rua de cabugá casa do Augusto Relojoeiro.

☞ Os pertences do armasem de vinhos, como balcão, canteiros, balanças com pezos de meia arroba até uma quarta, e mais outros utencilios do dito armazem, tambem se vende 18 pipas de vinho tinto bem claro, bem para engarrafar, tudo o mais em conta possivel, por o dono estar prestes a sahir para fora da terra: na rua dos Quarteis D. 8, ou na Botica da mesma rua D. 3.

☞ 15 pipas com agoardente, 2 pipas com azeite de carrapato, e 4 barricas com assucar branco novo, tudo por preço commodo: na rua Fagundes D. 8, primeiro andar.

☞ Uma escrava, mossa, de bonita figura, cose chão, engoma, cosinha o diario de uma casa, lava bem de sabão, e faz todo mais serviço: na rua Direita sobrado do beco do serigado primeiro andar.

☞ Uma escrava mossa, sabe engomar sofrivel, ensaboa, cosinha o diario, e faz todo o servico de caza: na rua da Roda D. 19.

☞ Para fora da terra, uma criola prenhe de 7 mezes, que cosinha bem, engoma liso, e ensaboa: na rua de N. S. do Terço 12.

☞ Nas lojas do Serafim rua do crespo D. 8 e 6, excellentes trancelins d'ouro de filagran de gosto o mais moderno para senhora e para homem, adereços, botoens para abertura de camisas, brincos, relogios d'ouro para senhora, caixas de prata para rapé douradas, e por dourar, um aparelho de prata para chá, espadas direitas e de roca; abotoaduras de cazica douradas lizas, e lavradas; e finalmente um bom e completo sortimento de miudezas, e por preços commodos.

☞ Traves de Barabú, e Maçaranduba, de 45 palmos de comprida, e palmo em quadro: na rua das Flores armazem que teve destilação.

☞ Uma criola de 13 annos, boa costureira: na rua do Vigario casa de Elias Coêlho Cintra.

☞ Uma escrava de nação d'Angola, 18 a 20 annos, bonita figura, boa quitandeira, e propria para qualquer serviço: na rua do Queimado D. 3. confronte ao beco do peixe fricto.

AMAS DE LEITE.

QUem precisar de uma ama de leite, forra, e parda, dirija-se a rua do caldereiro, por detraz da rua de Hortas D. 24.

ALUGUEIS.

ALluga-se uma escrava para o serviço de uma caza, ou mesmo de rua: quem percisar annuncie por este Diario para ser procurado.

ARRENDAMENTO.

ARrendão-se para passar a festa duas moradas de casas perto do Assude do Monteiro: á fallar com os proprios atraz da Matriz da Boa-vista sobrado de andar.

FURTO.

NO dia 16 do corrente desappareceo da campina do Remedio dois cavallos um russo pombo capado, já idozo, e clinas cortadas: e outro é em grão tambem russo cor de rato, pequeno, com varios ferros, tem a junta da mão direita no piador enchada, já antiga, no sellador tem uma bexiga velha, e uma dentada que tirou um taco perto da bexiga: quem os achar os remetterá a Joze Xavier nos Affogados, e pagará o que for justo, e mostrará o ferro dos mesmos cavallos.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. Preamar.	
27—Segunda	-	2h. 30 m	Manhã.
28—T:—	-	3—18 »	
29—Q:—	-	4—6 »	
30—Q:—	-	4—54 »	
1—S:—	-	5—18 »	
2—S:—	-	6—6 »	
3—D:—	-	6—54 »	

Navio entrado no dia 18.

CETTE; 50 dias; B. Barca Francez Vergini, Cap. Founsire Laurent: vinho, e mais generos. Ton. 257.

Observação.

Fez-se de vella o Brigue Escuna Brazileiro que se achava fundiado no Lameirão para o Sul.

Pern., na Typ. do Diario 1835.